



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de março de 2022
(OR. fr)

7434/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0082(NLE)**

**PROBA 8
AGRI 112
WTO 45**

PROPOSTA

| | |
|------------------|---|
| de: | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 21 de março de 2022 |
| para: | Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia |
| n.º doc. Com.: | COM(2022) 117 final |
| Assunto: | Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à aprovação das alterações do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 117 final.

Anexo: COM(2022) 117 final



Bruxelas, 21.3.2022
COM(2022) 117 final

2022/0082 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação das alterações do Acordo Internacional do Açúcar de 1992

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

- **Razões e objetivos da proposta**

A União é parte no Acordo Internacional do Açúcar¹ (a seguir designado por «acordo») e membro da Organização Internacional do Açúcar (a seguir designada por «OIA»). Através da Decisão (UE) 2017/2242 do Conselho, de 30 de novembro de 2017², e da Decisão (UE) 2019/2136 do Conselho³, a Comissão foi autorizada pelo Conselho a encetar negociações com as restantes partes no acordo com vista à modernização do mesmo, nomeadamente no que respeita às discrepâncias entre o número de votos e as contribuições financeiras dos membros e a sua posição relativa no mercado mundial do açúcar.

A alteração do acordo foi negociada em consulta com o grupo de trabalho sobre Produtos de Base (PROBA) e é conforme com as diretivas de negociação adotadas pelo Conselho. As alterações dizem respeito aos três domínios seguintes: orçamento administrativo e contribuições dos membros ao abrigo do artigo 25.º; ampliação dos objetivos, estudos, avaliações e atividades de investigação, permitindo a inclusão de outros produtos relacionados com o açúcar (nomeadamente o bioetanol) no âmbito dos artigos 1.º, 32.º, 33.º e 34.º e regras para a nomeação do diretor executivo ao abrigo do artigo 23.º.

Na sua 59.^a reunião, de 26 de novembro de 2021, o Conselho Internacional do Açúcar (a seguir designado por «CIT») votou, por unanimidade, a favor de uma recomendação aos membros da OIA para alteração do acordo, em conformidade com o resultado das negociações.

A presente decisão do Conselho visa aprovar as alterações e designar a(s) pessoa(s) habilitada(s) a depositar, em nome da União, a notificação da aceitação das alterações no local designado.

2. BASE JURÍDICA

Em conformidade com os artigos 207.º, n.º 4, e 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE, a Comissão, na qualidade de negociadora das alterações do acordo, apresenta ao Conselho uma proposta de adoção, após aprovação do Parlamento Europeu, das alterações do acordo.

3. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Por força das regras em vigor relativas às contribuições financeiras para a OIA, a parte da União na contribuição financeira tem-se mantido praticamente inalterada desde 1992, embora o mercado mundial do açúcar e o peso relativo da União neste último tenham evoluído

¹ Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

² Decisão (UE) 2017/2242 do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que autoriza a abertura de negociações tendo em vista a alteração do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 (JO L 322 de 7.12.2017, p. 29).

³ Decisão (UE) 2019/2136 do Conselho, de 5 de dezembro de 2019, que autoriza a abertura de negociações tendo em vista a alteração do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 (JO L 324 de 13.12.2019, p. 3).

substancialmente desde então. Isto significa que a União tem assumido uma parte desproporcionadamente elevada dos custos orçamentais⁴.

A aprovação da alteração do artigo 25.º do acordo, relativo à adoção do orçamento administrativo e contribuição dos membros, proporcionará um melhor alinhamento do cálculo da repartição dos votos com o atual mercado mundial do açúcar. É fixado um período de transição com uma duração máxima de dez anos, durante o qual a variação anual do número de votos está limitada a 15 %, nos primeiros cinco anos, e a 20 %, no restante período. A alteração do método de cálculo reduzirá o número de votos atribuídos à UE para efeitos orçamentais, o que, por sua vez, reduzirá a contribuição da UE para a OIA.

4. OUTROS ELEMENTOS

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, do acordo, os membros notificarão o depositário da sua aceitação da alteração no prazo fixado pelo CIT. De acordo com o calendário acordado pelo CIT, os membros devem obter a aprovação das alterações, em conformidade com os respetivos procedimentos constitucionais, até 25 de novembro de 2022. Uma vez obtida a aprovação, os membros têm de apresentar uma notificação de aceitação das alterações ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 30 de junho de 2023.

⁴ A contribuição financeira de cada membro para o orçamento anual da OIA é calculada de acordo com o número de votos, determinado em conformidade com o artigo 25.º, e do montante por voto.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à aprovação das alterações do Acordo Internacional do Açúcar de 1992

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte no Acordo Internacional do Açúcar (a seguir designado por «acordo») de 1992, celebrado através da Decisão 92/580/CEE do Conselho¹, e membro da Organização Internacional do Açúcar (a seguir designada por «OIA»).
- (2) Com base na autorização concedida através das Decisões (UE) 2017/2242² e (UE) 2019/2136³ do Conselho, a Comissão, em nome da União, negociou com outros membros da OIA a alteração do acordo, sob a orientação da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.
- (3) As negociações das alterações do acordo terminaram, tendo a redação do mesmo sido acordada nas 57.^a e 58.^a reuniões do Conselho Internacional do Açúcar, respetivamente em novembro de 2020 e junho de 2021.
- (4) O Conselho Internacional do Açúcar deve recomendar aos membros da OIA as alterações acordadas durante as negociações em conformidade com o procedimento fixado no artigo 44.º do acordo.
- (5) A Decisão (UE) 2021/1851 do Conselho⁴ autorizou a Comissão a votar a favor de uma recomendação aos membros da OIA com vista à alteração do acordo, durante a

¹ Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

² Decisão (UE) 2017/2242 do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que autoriza a abertura de negociações tendo em vista a alteração do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 (JO L 322 de 7.12.2017, p. 29).

³ Decisão (UE) 2019/2136 do Conselho, de 5 de dezembro de 2019, que autoriza a abertura de negociações tendo em vista a alteração do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 (JO L 324 de 13.12.2019, p. 3).

⁴ Decisão (UE) 2021/1851 do Conselho de 15 de outubro de 2021 relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar no que respeita às alterações ao

votação especial realizada na 59.^a reunião do Conselho Internacional do Açúcar, em novembro de 2021. O Conselho Internacional do Açúcar votou, por unanimidade, a favor.

- (6) Nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do acordo, os membros da OIA notificarão o depositário da sua aceitação das alterações.
- (7) As alterações do acordo devem ser aprovadas pela União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As alterações do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 são aprovadas, em nome da União.

O texto das alterações consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A Comissão notifica o depositário, em nome da União, da aceitação das alterações, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, do acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo acordo alterado.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...] ⁵.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

Acordo Internacional do Açúcar de 1992 e ao calendário para a sua execução (JO L 374 de 22.10.2021, p. 49).

⁵ A data de entrada em vigor do acordo é publicada no Jornal Oficial da União Europeia pelo Secretariado-Geral do Conselho.

| FICHA FINANCEIRA | | FinancSt/10/ PSH/cl/830164 | | |
|---|---|--|---|---|
| | | 6.22.2022.1 | | |
| | | DATA: 1.2.2022 | | |
| 1. | RUBRICA ORÇAMENTAL: 14 20 03 06 Organizações e acordos internacionais | DOTAÇÕES: B2022 5 300 000 EUR | | |
| 2. | DESIGNAÇÃO DA AÇÃO: Proposta de Decisão do Conselho relativa à aprovação das alterações do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 | | | |
| 3. | BASE JURÍDICA: Artigo 207.º, n.º 4, e artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia | | | |
| 4. | OBJETIVOS DA AÇÃO: <p>A presente decisão do Conselho visa aprovar as alterações e designar a(s) pessoa(s) habilitada(s) a depositar, em nome da União, a notificação da aceitação das alterações no local designado, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, do acordo.</p> <p>A alteração diz respeito ao orçamento administrativo e contribuições dos membros (artigo 25.º), à ampliação dos objetivos, estudos, avaliações e atividades de investigação, permitindo a inclusão de outros produtos relacionados com o açúcar (artigos 1.º, 32.º, 33.º e 34.º) e às regras para a nomeação do diretor executivo (artigo 23.º).</p> <p>Em especial, o artigo 25.º estabelece um método de cálculo revisto e a um mecanismo de ajustamento e de atualização mais eficaz para normalizar a parte da UE nos custos orçamentais e as suas responsabilidades no âmbito da OIA.</p> | | | |
| 5. | INCIDÊNCIA FINANCEIRA | PERÍODO DE 12 MESES (em milhões de EUR) | EXERCÍCIO EM CURSO 2022 (em milhões de EUR) | EXERCÍCIO SEGUINTE 2023 (em milhões de EUR) |
| 5.0 | DESPESAS - A CARGO DO ORÇAMENTO DA UE (RESTITUIÇÕES/INTERVENÇÕES) - DOS ORÇAMENTOS NACIONAIS - OUTROS | - | - | - |
| 5.1 | RECEITAS - RECURSOS PRÓPRIOS DA UE (DIREITOS NIVELADORES/DIREITOS ADUANEIROS) - NO PLANO NACIONAL | | | |
| | | 2024 (em milhões de EUR) | | |
| 5.0.1 | PREVISÃO DAS DESPESAS | - | | |
| 5.1.1 | PREVISÃO DAS RECEITAS | | | |
| 5.2 | MODO DE CÁLCULO: | | | |
| 6.0 | FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR DOTAÇÕES INSCRITAS NO CAPÍTULO CORRESPONDENTE DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO | | | SIM |
| 6.1 | FINANCIAMENTO POSSÍVEL POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CAPÍTULOS DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO | | | - |
| 6.2 | NECESSIDADE DE UM ORÇAMENTO SUPLEMENTAR | | | - |
| 6.3 | DOTAÇÕES A INSCREVER NOS ORÇAMENTOS FUTUROS | | | SIM |
| OBSERVAÇÕES: | | | | |
| A partir de 2024, a proposta poderá ter consequências financeiras que não podem ser quantificadas atualmente. | | | | |

A -parte da contribuição financeira da União variará em função do número final de votos atribuídos à UE após o acordo de alteração. Muito provavelmente, a parte da UE diminuirá.